

Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



PROTOCOLO DE DOCUMENTO

Setor: Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Pontão
Usuário: Ivan

Protocolo
P.083/2025

Câmara Municipal de Pontão

Emissão: Quinta-feira, 23 de outubro de 2025.

Autor/Remetente(es): PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Documento(s):

OFÍCIO Nº 351/2025 - PROJETO DE LEI Nº 071/2025 – CRIA O PROGRAMA ALFABETIZA + E INSTITUI BÔNUS DE ALFABETIZAÇÃO.

Observação:.

Requer Tramitação em Regime Normal

Recebemos o(s) documento(s) acima relacionado(s).

Câmara Municipal de Pontão-RS

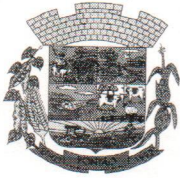
Recebido em 24/10/2025 às 11h.

Local: Secretaria da Câmara Municipal



17.556.070/0001-23
Câmara Vereadores
Pontão





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131



Of. 351/2025

Pontão (RS), 23 de outubro de 2025.

Senhora Presidente,

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei nº 071/2025**, que “*Cria o Programa Alfabetiza + e institui bônus de alfabetização*”.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente,

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

RECEBIDO

Em 24 / 10 / 25

Juan Henrique Seibert
Mat. 25118
Escritório Legislativo | Tesoureiro
Câmara Municipal de Pontão/RS

Excelentíssima Senhora
Daniela Caitano da Silva
DD. Presidente do Poder Legislativo
Pontão – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131

PROJETO DE LEI Nº 071, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025



Cria a avaliação ALFABETIZA+ e institui o Bônus de Alfabetização aos professores da rede municipal de ensino de Pontão, e dá outras providências.

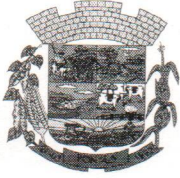
Art. 1º. Cria-se a avaliação diagnóstica padronizada **ALFABETIZA+** no Município de Pontão para aferir a qualidade da educação na rede municipal de ensino, visando acompanhar a evolução das estratégias educacionais, ações e metas que promovam a melhoria sistêmica da qualidade do ensino público municipal.

Parágrafo Único: A ALFABETIZA+ tem como objetivo diagnosticar o desempenho de estudantes da rede pública municipal nas competências de leitura, escrita, compreensão de texto e matemática, nas diferentes etapas e níveis de escolaridade, cujos resultados subsidiarão a implementação, a reformulação e o monitoramento de políticas educacionais, contribuindo ativamente para a melhoria da qualidade da educação no território estadual.

Art. 2º. A aferição dos resultados pela avaliação ALFABETIZA+, em frequência mínima semestral, será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, que definirá os instrumentos, a metodologia e os parâmetros avaliativos, para aferir a proficiência dos estudantes.

Art. 3º. O resultado de proficiência dos alunos obtidos através do ALFABETIZA+ deverão ser repassados pela Secretaria Municipal de Educação aos professores e diretores da rede municipal de ensino, com indicadores objetivos de desempenho para cada um das competências de leitura, escrita, compreensão de texto e matemática, com indicação das carências encontradas e fixando as metas de melhora de desempenho esperadas.

Art. 4º. Fica instituído na rede municipal de ensino do Município de Pontão o pagamento do Bônus de Alfabetização aos professores regentes das turmas do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental que atingirem as metas de desempenho estabelecidas nesta lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131



Art. 5º. O Bônus de Alfabetização será concedido anualmente quando a respectiva turma atingir o percentual mínimo de alunos alfabetizados ao final do ano letivo, de acordo com os seguintes critérios:

I - Menos de 69,9% dos alunos atingindo os níveis esperados de alfabetização: não haverá bônus;

II - De 70,0% a 79,9% dos alunos alfabetizados: bônus de 30% (trinta por cento);

III - De 80,0% a 89,0% dos alunos alfabetizados: bônus de 40% (quarenta por cento);

IV – De 90,0% a 100% dos alunos alfabetizados: bônus de 50% (cinquenta por cento).).

Art. 6º. O pagamento do bônus será calculado sobre o salário base do magistério municipal, pago no contracheque do mês de dezembro do respectivo ano letivo.

Art. 7º. Considera-se alfabetizado, para fins desta lei, o estudante que alcançar o nível de proficiência mínima estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação em leitura, escrita, compreensão de texto e matemática, conforme critérios previamente divulgados aos docentes.

Art. 8º. Farão *jus* ao recebimento do bônus os professores efetivos titulares das turmas do 1º e 2º anos do ensino fundamental da rede municipal de ensino de Pontão e que tenham atuado por mais de 60% do ano letivo como regente de classe da respectiva turma avaliada.

Art. 9º. Perderá o direito ao recebimento do Bônus de Alfabetização o profissional da educação que incidir em uma das seguintes hipóteses:

I - Somar ao menos duas (02) penalidades de advertência;

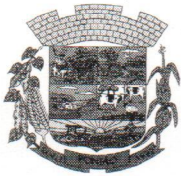
II - Sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;

III - Sofrer ao menos três (03) faltas injustificadas ao serviço durante o ano letivo;

IV - Somar mais de dez (10) atrasos e/ou saídas antecipadas superiores a 15 minutos ao horário de início ou término da jornada;

V - Gozar de licença ou de afastamento sem direito a remuneração no ano letivo;

VI - Gozar de licença para tratamento de saúde que exceda o total de noventa (90) dias no ano letivo, mesmo que em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente de trabalho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131



VII - Gozar de licença para tratamento de saúde de familiar que exceda o total de trinta (30) dias no ano letivo;

VIII - Gozar de afastamento para exercício de atividade não relacionada ao magistério superior a dez (10) dias no ano letivo;

IX - Não participar, em, no mínimo, 80% (oitenta por cento), dos momentos de formação pedagógica ofertados pela municipalidade, especialmente àqueles que tratem da temática da alfabetização.

Art. 10. O Bônus de Alfabetização se trata de verba de natureza indenizatória para todos os efeitos legais, não se incorporando ao salário, nem servindo de base para cálculo de quaisquer vantagens temporárias ou permanentes, possuindo caráter exclusivamente transitório.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares para a execução desta lei.

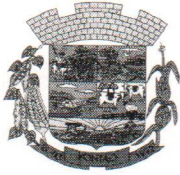
Art. 12. As despesas de execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pontão/RS, 23 de outubro de 2025.

Luis Fernando Pereira da Silva

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131



JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

A presente proposta de Lei busca criar mecanismos objetivos para aprimorar a qualidade do ensino público municipal, em especial nos anos iniciais do Ensino Fundamental. Reconhecemos que a alfabetização é a base para todo o desenvolvimento educacional e, conseqüentemente, para o futuro de nossas crianças e de nossa comunidade.

O presente projeto de lei propõe a criação da avaliação diagnóstica padronizada ALFABETIZA+, que permitirá monitorar de forma sistemática o desempenho dos estudantes em leitura, escrita, compreensão de texto e matemática. Essa avaliação será uma ferramenta essencial para que a Secretaria Municipal de Educação possa identificar carências, reformular estratégias e acompanhar a evolução das políticas educacionais, garantindo que nossos esforços estejam sempre alinhados com as necessidades dos alunos.

Ao mesmo tempo que se cria uma forma de avaliação do desempenho da qualidade do ensino, se propõem a valorizar o professor que se dedicar à melhora do aprendizado, atingindo os critérios mínimos de desempenho fixados, com o pagamento do Bônus de Alfabetização, um incentivo financeiro aos profissionais regentes das turmas do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental que atingirem as metas de desempenho estabelecidas. Acreditamos que valorizar e reconhecer o trabalho desses profissionais é fundamental para motivá-los e engajá-los ainda mais na missão de alfabetizar. O bônus, de natureza indenizatória, é um reconhecimento direto aos resultados alcançados, fomentando um ambiente de busca contínua pela excelência.

Esta iniciativa representa um compromisso firme da administração municipal com a educação de qualidade, investindo em ferramentas de acompanhamento e na valorização dos nossos educadores. Ao assegurar que nossas crianças sejam proficientes em leitura, escrita e matemática nos primeiros anos escolares, estamos construindo um alicerce sólido para o sucesso acadêmico e pessoal de cada uma delas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131



Diante do exposto, contamos com o apoio e a sensibilidade dos(as) nobres Vereadores(as) para a aprovação deste Projeto de Lei, que, sem dúvida, trará benefícios significativos para a educação em Pontão.

Luis Fernando Pereira da Silva

Prefeito Municipal